

## **PORTARIA DA MESA DIRETORA Nº 013/2021**

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, e CONSIDERANDO a recente declaração de pandemia de CORONAVÍRUS pela Organização Mundial da Saúde — OMS.**

**CONSIDERANDO** o risco iminente de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Petrópolis;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde — OMS;

**CONSIDERANDO** as orientações emanadas pelos membros do Plano de Contingência Municipal;

**CONSIDERANDO** as informações obtidas perante o Conselho de Notáveis — composto por infectologistas de renome, diretores de hospitais públicos e privados e profissionais da saúde — consultado pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, publicada em 01 de março de 2021 pelo CONASS, a qual relata que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

**CONSIDERANDO** o risco de circulação de novas variantes do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de prevenção de contágio dos servidores públicos municipais, pelo Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para evitar aglomerações humanas;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos de infecção de servidores, e colaboradores, no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis;

**CONSIDERANDO** os já editados Atos Presidenciais nº 005/2020; Portaria da Mesa Diretora nº 006/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 007/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 008/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 009/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 010/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 012/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 0013/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 014/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 015/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 017, Portaria da Mesa Diretora nº 018/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 019/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 020/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 021/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 023/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 024/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 027/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 028/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 035/2020, Portaria da Mesa Diretora nº 002/2021, Portaria da Mesa Diretora nº 003/2021, Portaria da Mesa Diretora nº 006/2021, Portaria da Mesa Diretora nº 007/2021, Portaria da Mesa Diretora nº 010/2021, Portaria da Mesa Diretora nº 011/2021 e Portaria da Mesa Diretora nº 012/2021

## **RESOLVE:**

**Art. 1º - Em complementação às medidas já determinadas através da Portaria Pre-Adm nº 005/2020 e Portaria da Mesa Diretora nº 006/2020, 007/2020, 008/2020, 009/2020, 010/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 023/2020, 024/2020, 027/2020, 028/2020, 035/2020, 002/2021, 003/2021, 006/2021, 007/2021, 010/2021, 011/2021 e 012/2021 que estabelecem diretrizes quanto ao funcionamento na Casa, implementando providências temporárias e de urgência, bem como os critérios de funcionamento da Câmara Municipal de Petrópolis no período de 12 a 19 de abril de 2021, a saber:**

**I - A Câmara Municipal de Petrópolis funcionará de 09h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira, ficando autorizado o trabalho presencial nos Setores e Departamentos, bem como as atividades nos Gabinetes, com no máximo 02 (dois) servidores, em sistema de plantão, de 09h às 18h.**

**II — As Sessões Plenárias serão mantidas podendo ser realizadas presencialmente ou de forma virtual, utilizando os meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.**

**III - Excepcionalmente, no Setor de Apoio às Comissões, as atividades serão mantidas com no máximo 10 (dez) pessoas simultâneas.**

**IV - Os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos e aqueles integrantes de grupo de risco, mediante comprovação, estão dispensados do comparecimento presencial, conforme orientação da OMS, devendo manter o trabalho remoto, em regime *home office*.**

**§1º - No caso previsto no inciso II neste artigo, a participação do Público no Plenário ficará limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade.**

**Art. 2º - Os prazos dos processos legislativos e administrativos estão suspensos, salvo os relacionados a procedimentos de Licitação, Dispensa e inexigibilidade necessários a manutenção dos serviços da Casa de Leis.**

**I - As licitações serão realizadas normalmente durante o prazo de vigência desta Portaria, em virtude de sua necessidade.**

**Art. 3º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Legislativo Municipal de Petrópolis que apresentar febre ou sintomas respiratórios, passa a ser considerado um caso suspeito, e deverá adotar o protocolo de atendimento específico informado por ato infralegal, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.**

**§ 1º - Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Legislativo Municipal de Petrópolis deverá entrar em contato com a Administração para informar a existência de sintomas.**

**§ 2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Câmara Municipal de Petrópolis.**

**Art. 4º - O servidor público deverá exercer suas funções laborais preferencialmente fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, em regime *homeoffice*,**

desde que observada a natureza da atividade, mediante utilização de tecnologia da informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - A autoridade superior, em cada caso, deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Câmara Municipal de Petrópolis.

§ 2º - A autoridade superior poderá ainda conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada, com efetiva compensação.

§ 3º - As reuniões administrativas, os debates e as audiências públicas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

§4º - Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial de suas atividades, deverá cumprir jornada em regime de teletrabalho, se com este compatível, não podendo se ausentar do Município de residência.

Art. 5º - Os visitantes nos Gabinetes dos Vereadores somente terão acesso após serem devidamente autorizados pelos respectivos Gabinetes e cadastrados no controle de acesso, na entrada pela Praça Visconde de Mauá, podendo ter apenas 1 (um) visitante por Gabinete.

Art. 6º - É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

**Petrópolis, 09 de abril de 2021.**

**Fred Procópio**  
Presidente em exercício

**Junior Coruja**  
2º Vice-Presidente

**Yuri Moura**  
1º Secretário

**Junior Paixão**  
2º Secretário